



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0249.2/2021

“Autoriza a cessão de uso compartilhando de imóvel no Município de Capinzal”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0249.2/2021, de procedência governamental, que visa autorizar *“a Cessão de uso compartilhado da área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), correspondente à quadra poliesportiva coberta, pertencente ao imóvel com área total de 6.547,87 m² (seis mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 2.434, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3631, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Capinzal. O uso da quadra poliesportiva será realizado de forma compartilhada entre Escola de Educação Básica Belisário Pena e o Município de Capinzal, possibilitando a regularização da ocupação da área do imóvel, bem como a comprovação da dominialidade deste, para fins de prestação de contas relativa a recursos públicos investidos no local”*.

Impende ressaltar projeto em voga prevê que ficaram “incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito à indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo”.

Além disso, dispõe que “serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de julho de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual à unanimidade, foi aprovou a matéria.



Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida doação de imóveis não acarretará despesas ao erário, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º, bem como artigo 5º, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, entendo que a doação propiciará o bom uso do imóvel, o qual será utilizado de forma compartilhada pelo Município de Capinzal e pela Escola de Educação Básica Belisário Pena, isto é, atenderá ao interesse público local.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator